

Palácio Legislativo Águas Claras

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER N° 033/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0068/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação para atendimento da atividade que específica.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

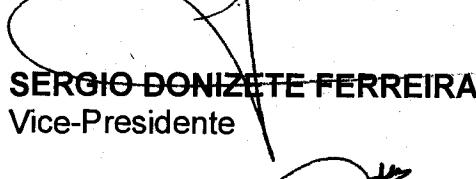
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0068/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Águas Claras, 10 de outubro de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

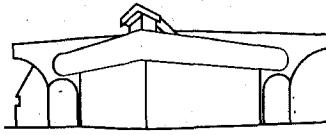

VITOR BINITÉODORO
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente

Protocolo Data/Hora
24.264 10/10/2017 11:15:03
Responsável: 


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0068/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação para atendimento da atividade que específica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à esta Relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa 2017, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Orçamento Programa 2017.

O crédito suplementar será aberto no Departamento de Educação, para Manutenção da Alimentação Escolar, pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Os recursos para abertura do crédito pleiteado serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/1964.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0068-2017, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2017.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora